



10

Acta nº 11/2018

No dia dezassete de maio de dois mil e dezoito, reuniu na respectiva sede sita na rua dos Anjos, número setenta e nove, em Lisboa, o Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão ordinária e com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura, discussão e aprovação da acta do Pleno do Conselho de Deontologia de 3 de maio de 2018

2. Apreciação de Recursos das Apreciações Liminares:

- Proc. nº1344/2015-L/AL – Visada: - Relator: Dr. Paulo Venâncio;
- Proc. nº299/2016-L/AL – Visado: – Relator: Dr. Martins de Freitas;
- Proc. nº551/2016-L/AL – Visada: – Relatora: Drª Ana Pires;
- Proc. nº1029/2016-L/AL – Visado: – Relator: Dr. Nuno Ferrão da Silva;
- Proc. nº33/2017-L/AL – Visado: Relator: Dr. Martins de Freitas;
- Proc. nº67/2017-L/AL – Visada: – Relatora: Drª Isabel da Silva Mendes;
- Proc. nº290/2017-L/AL – Visado: – Relator: Dr. Vitor Almeida Serra;
- Proc. nº438/2017-L/AL – Visado: – Relatora: Drª Ana Pires; e
- Proc. nº711/2017-L/AL – Visada: – Relatora: Drª Mumtaj Remtula Sadruddin;

3. Agendamento de Audiência Pública dos processos:

- Proc. nº183/2009-L/D – Visado: Relatora Drª Maria Susete Freitas; e
- Proc. nº 463/2011-L/D – Visado: - Relator Dr Martins de Freitas;

4. Informações (Reunião com o Exmº Senhor Bastonário no dia 10/05/2018).

Pelas catorze horas e vinte e cinco minutos, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros: Paulo Graça (Presidente), Nuno Ferrão Silva, Ana Pires, João Paulo Venâncio, Ricardo Azevedo Saldanha, Maria Susete Freitas, Dulce Ortiz,

ad



Alexandra Bordalo Gonçalves, Vilma Saraiva, Clara Sanches Valente, Ana Leal, José Pereira da Costa, José Afonso Carriço e José Castelo Filipe. Estavam ausentes os Srs. Conselheiros Isabel da Silva Mendes (comunicação da ausência que constitui o Anexo I à presente acta), Vitor Almeida Serra (comunicação da ausência que constitui o Anexo II à presente acta), Susana Lopes da Silva (comunicação da ausência que constitui o Anexo III à presente acta), José Bento Marques, Mumtaj Sadruddin e Álvaro Martins de Freitas (comunicação da ausência que constitui o Anexo IV à presente acta).

Estando presente a maioria do número legal dos membros do Conselho de Deontologia de Lisboa, o Sr. Presidente, Paulo Graça, começou por colocar à discussão o **ponto 1. da ordem de trabalhos**, questionando os Srs. Conselheiros quanto a saber se tinham alguma objecção a fazer ao texto da acta. Nenhuma questão foi levanta, então, o Sr. Presidente colocou a acta à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade dos Srs. Conselheiros que estiveram presentes no respectivo plenário.

Seguidamente, o Sr. Presidente passou ao **ponto 2. da ordem de trabalhos** e deu a palavra ao Sr. Conselheiro João Paulo Venâncio, Relator do **Proc. nº 1344/2015-L/AL** (anexo V à presente acta) em que é Visada a que expôs a situação e concluiu com o seu parecer no sentido do arquivamento pelo facto de o recurso apresentado ser omisso quanto a Conclusões, não respeitando assim o imposto pelo nº3 do art.165º do E.O.A., além de que, embora prejudicado, não resultarem manifestamente quaisquer factos que possam configurar a violação de qualquer preceito deontológico por parte da Advogada arguida. Perguntado, pelo Sr. Presidente, se os Srs. Conselheiros pretendiam algum esclarecimento e não tendo sido levantada qualquer dúvida, o Sr. Presidente submeteu o parecer à votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade dos presentes, confirmando-se, assim, o arquivamento dos autos.

Em seguida, encontrando-se ausente o Sr. Conselheiro Martins de Freitas, Relator do proc.299/2016-L/AL – Visado Visado:  seguiu-se imediatamente a apresentação pela respectiva Relatora do parecer do **Proc. nº551/2016-L/AL – Visada:** (anexo VI à presente acta), que



W

expôs a situação e concluiu com parecer que, constatando a falta de fundamentação e de conclusões, o recurso não obedece ao preceituado no nº3 do art.165º do E.O.A., propõe o seu arquivamento. Perguntado, pelo Sr. Presidente, se os Srs. Conselheiros pretendiam algum esclarecimento e não tendo sido levantada qualquer questão, o Sr. Presidente submeteu o parecer à votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade dos presentes, confirmando-se, assim, o arquivamento dos autos.

Antes de se iniciar a apresentação do parecer do Proc. nº**1029/2016-L/AL** – em que é Visado o **(anexo VII à presente acta)**, o Sr. Presidente saiu do plenário pelo facto de ter proferido o despacho de indeferimento liminar do processo, tendo sido substituído na presidência do Conselho pelo Sr. Vice Presidente Ricardo de Azevedo Saldanha. O Sr Conselheiro Relator procedeu à leitura e explicação do seu parecer, que vai no sentido de manter o despacho que ordenou o arquivamento liminar por falta de apresentação de fundamentos e, assim, impedir a apreensão do objecto do recurso. Este parecer, colocado à consideração dos demais Conselheiros não qualquer dúvida. O Sr. Vice Presidente submeteu o parecer à votação e o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes, confirmando-se, assim, o despacho de arquivamento dos referidos autos.

De seguida, encontrando-se ausentes os Srs. Conselheiros Martins de Freitas, Isabel da Silva Mendes, Vitor Almeida Serra, Relatores dos Proc.33/2017-L/AL, Proc. nº 67/2017-L/AL e Proc. nº 290/2017-L/AL, respectivamente, passou-se ao tratamento do **Proc. nº438/2017-L/AL** em que é Visado: **(e que, pelo facto de o despacho de indeferimento ter sido proferido pelo Sr. Presidente, este continuou fora do plenário e a ser substituído na presidência do Conselho pelo Sr. Vice Presidente Ricardo de Azevedo Saldanha. A Conselheira Relatora procedeu à leitura e explicação do seu parecer (anexo VIII à presente acta), que vai no sentido de manter o despacho que ordenou o arquivamento liminar por não resultar dos autos qualquer facticidade que configure violação deontológica por parte do Sr. Advogado participado. O Sr. Vice Presidente perguntou se os Srs. Conselheiros pretendiam algum esclarecimento e, não tendo sido levantada qualquer questão, submeteu o parecer à votação. O parecer foi aprovado por unanimidade dos presentes, confirmando-se, assim, o despacho de arquivamento dos referidos autos.**

d



lb

Neste momento o Sr. Presidente voltou ao plenário e a ausência da Sr^a Conselheira Mumtaj Remtula Sadruddin também impossibilitou a apreciação do recurso do Proc. nº711/2017-L/AL – Visada:

O Sr. Presidente tomou a palavra para dizer que alguns dos Srs. Conselheiros faltosos pediram o adiamento da apreciação das *supra* referidas ALs em que são Relatores e que se encontravam agendadas para hoje, colocando à discussão da questão para deliberação pelo plenário.

A Sr^a Conselheira Alexandra Bordalo Gonçalves pronunciou-se declarando que nem os participantes nem os participados podem ficar à espera da volta dos Conselheiros faltosos, tanto mais que não se sabe para quando.

A Sr^a Conselheira Ana Leal disse que não compreende a fundamentação do recurso para o Conselho Superior quanto à alegada irregularidade da substituição do Sr. Conselheiro suspenso, atento o facto de esta ser temporária, pelo que e nos termos do art.22º do E.O.A. não ordenar a aplicação da regra prevista no art.10º nº7 dos mesmos Estatutos.

A Sr^a Conselheira Clara Sanches Valente pronunciou-se, então, dizendo que entende que se é eleito ou nomeado para qualquer órgão da Ordem é para trabalhar; que não pessoaliza a questão mas que não compreende como pode um Sr. Conselheiro estar nas instalações do Conselho de Deontologia antes do início do plenário e logo a seguir falta à reunião plenária deste Conselho; quem o faz deve demitir-se, mas não deve faltar aos trabalhos porque está a penalizar indevidamente os participantes e os participados e sobretudo demonstra, com essa actuação, falta de respeito para com os Colegas que aceitaram os cargos estando presentes às reuniões.

A Sr^a Conselheira Maria Susete de Freitas subscreve *ipsis verbis* o que a Sr^a Conselheira Clara Sanches Valente acabou de dizer.

Após, o Sr. Conselheiro José Castelo Filipe felicitou a intervenção da Colega e declarou pretender dizer duas coisas, a primeira, que é uma questão de princípio, o órgão não pode ser paralisado se as pessoas não vêm, não dirá propriamente demitirem-se, mas não deve ser paralisado porque a Colega foi legitimamente nomeada. E a segunda, é que não é necessária a justificação da falta pelos Srs. Conselheiros, e que os trabalhos devem prosseguir com os que estão.

al



b

O Sr. Conselheiro José Afonso Carriço prefere referir-se a ausentes em vez de faltosos, mas que, por falta de fundamento legal, o pedido de adiamento deve ser indeferido.

O Sr. Presidente acrescentou neste momento que a decisão foi tomada em consciência e que foi tomada de acordo com a lei. Que a falta de presença dos Colegas não se justifica porque os mesmos, face à posição que assumiram, sempre poderiam estar presentes “sob protesto”.

O Sr. Conselheiro José Pereira da Costa tomou a palavra para dizer: “Até mais ver é aos tribunais que compete o exclusivo de aferição jurisdicional dos vícios dos actos administrativos, a não ser que, no âmbito do procedimento, o acto possa ser revogado nos termos estatutários ou legais. A minha participação neste Conselho parte de uma convicção firme: O CDL está regularmente constituído. Mas ainda que não esteja não deixarei de participar, esperando por eventuais decisões superiores. A aplicação da justiça a que estamos adstritos, assim me obriga. A minha convicção jurídica mais profunda quanto a este tema, é que deve ser aplicado o Estatuto”.

O Sr. Conselheiro João Paulo Venâncio subscreve o que disse o Sr. Conselheiro José Pereira da Costa e que a Sr^a Conselheira Clara Sanches Valente traz uma questão muito importante. Estamos aqui para salvaguardar os interesses dos Advogados e esta não é a forma para consegui-la, respeitando os nossos Colegas. Mais disse: “Estou aqui porque pertenço ao órgão”.

O Sr. Vice Presidente Ricardo Azevedo Saldanha disse, em seguida, que não entra em considerações quanto aos motivos dos pedidos, mas relativamente a este assunto defende normalmente que deve ser adiado para o seguinte plenário. O que não parece ser este o caso, porque os Colegas interpretam a sua ausência como legal e pedem adiamento com esse fundamento e, sem repetir o que já foi dito, os Colegas merecem uma resposta mais célere. Como a situação é diferente e não se vê fim breve á vista, a solução é o Sr. Presidente agrupar os processos e redistribuí-los.

Finalmente, o Sr. Presidente concluiu que, uma vez que ninguém se pronunciou no sentido do deferimento de pedido dos Relatores ausentes, determina-se o adiamento da apreciação das ALs das quais estes são Relatores para o próximo plenário e determinou a passagem ao **ponto 3. da ordem de trabalhos:**

all



b

Quanto ao Agendamento de Audiência Pública dos processos e relativamente às ausências dos referidos Conselheiros Relatores, o Sr. Conselheiro José Pereira da Costa mencionou que já esteve pontualmente ausente e nessa ocasião foi substituído pelo Sr. Presidente, mas a situação era diferente.

A Sr^a Conselheira Alexandra Bordalo Gonçalves acrescentou que temos situações muito graves de Advogados com penas de suspensão propostas, em situações que ofendem nomeadamente a classe e, ao invés, outras que têm processos que afinal são infundados e, portanto, não podemos continuar a aceitar esta situação de “birra e amuos” implicando o adiamento injustificado da definição da situação dos Colegas envolvidos. A propósito da grande importância da questão, o Sr. Presidente lembrou que a Ordem dos Advogados está a ser demandada por processos prescritos.

No mais foram fixadas as datas das Audiências Públicas dos:

- Proc. nº183/2009-L/D – Visado: † - Relatora Dr^a Maria Susete Freitas, em 1^a marcação para o dia 5 de julho de 2018, às 17h00, e em 2^a marcação para o dia 12 de julho de 2018, às 15h00; e

- Proc. nº 463/2011-L/D – Visado: † – Relator Dr Martins de Freitas, em 1^a marcação para o dia 5 de julho de 2018, às 18h00, e em 2^a marcação para o dia 12 de julho de 2018, às 16h00.

Findo este agendamento, o Sr. Presidente entrou no **ponto 4. da ordem de trabalhos** informando os Srs. Conselheiros sobre o teor da Reunião com o Exm^o Senhor Bastonário no dia 10/05/2018, na qual foi discutida a questão da representação da Ordem dos Advogados. A redação do art.5^o dos Estatutos da Ordem não esclarecem quem representa o Conselho de Deontologia de Lisboa, nomeadamente nos tribunais em defesa da Ordem relativamente a questões disciplinares. A questão foi controversa e muito discutida nessa reunião, tendo Sr. Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, Dr. Paulo Graça, defendido que nestas questões disciplinares é ao Presidente do próprio Conselho de Deontologia em questão tem legitimidade para representar a Ordem por se tratar de matéria da estrita competência do órgão a que preside. No entanto, dessa reunião resultou que o Advogado a exercer o mandato forense será contratado pelo Conselho Geral, a

ad



procuração será assinada pelo Sr. Bastonário e a representação da Ordem será feita pelo Sr. Presidente do Conselho Superior.

Dadas as circunstâncias, ficou deliberado agendar este ponto na próxima ordem de trabalhos para definir a posição deste Conselho sobre o que fazer nesta situação.

Pelas dezasseis horas e onze minutos, o Sr. Presidente deu o plenário por encerrado, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada em seguida.

O Presidente,

A Vogal Secretária,

ANEXO I

ad
B

Assunto: RE: Convocatória para a reunião Plenária do dia 17-05-2018 - DECLARAÇÃO

De: Isabel Silva Mendes <isabel.silvamendes@spsadvogados.com>

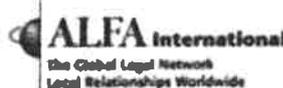
Data: 17/05/2018 13:17

Para: Conselho de Deontologia <conselho.deontologia@cdl.oa.pt>

CC: Paulo Graça <paulo.graca-82931@advogados.oa.pt>, "Ricardo Azevedo Saldanha" <ricardo.saldanha.mail@gmail.com>, Alexandra Bordalo Gonçalves <alexandrabordalo@bordalo.pt>, Nuno Ferrão da Silva <nunofsilva-202681@adv.oa.pt>, Mumtaj Remtula Sadruddin <m.r.sadruddin-93981@adv.oa.pt>, José Pereira da Costa <josepereiradacosta@mail.telepac.pt>, José Bento Marques <jbmadvogados@gmail.com>, "Maria Susete Freitas" <mariasusetefreitas-60681@adv.oa.pt>, Clara Sanches Valente <clarasanchesvalente-137251@advogados.oa.pt>, José Afonso Carriço <joseafonsocarrico@gmail.com>, José Castelo Filipe <castelo.filipe-103861@adv.oa.pt>, Ana Leal <analeal@garcia-pereira.pt>, Paulo Venâncio <paulovenancio-199741@adv.oa.pt>, Dulce Ortiz <dulceortiz-85271@adv.oa.pt>, Vitor Almeida Serra <vitoralmeidaserra-86561@advogados.oa.pt>, Vilma Saraiva <vilmasaraiva-182861@adv.oa.pt>, Ana Cristina Mendes Pires <ana.pires-89511@adv.oa.pt>, Susana Lopes da Silva <susana.lopes.silva-162841@adv.oa.pt>, Martins de Freitas <martinsdefreitas-85051@adv.oa.pt>, Isabel Rodrigues <isabel.rodrigues@cdl.oa.pt>, Miguel Neves Lima <miguelnlima@neveslima.com>, Ivone Bello <ivone.bello@cdl.oa.pt>, Maria João Cunha <m.joao.cunha@hotmail.com>, "ruicoutinho-14664L@adv.oa.pt" <ruicoutinho-14664L@adv.oa.pt>

DECLARAÇÃO PARA CONSTAR EM ATA DO PLENÁRIO DE HOJE:

Exm^o Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa,
Exm^{os} Conselheiros,
Exm^{os} Instrutores,
Colegas,



O interesse público que o CDLOA prossegue só pode ser alcançado estando o mesmo regular e legalmente constituído.

Como já expressado, considero não ser presentemente este o caso no CDLOA, cujas deliberações tomadas desde o pretérito dia 10 de abril p.p., inclusive, se encontram feridas de nulidade, com graves consequências para o CDLOA, a Classe e a OA.

Com o não cumprimento legal e adulteração da aplicação do método d'Hondt na substituição temporária do Exm^o Vogal Sr. Dr. Manuel Luís Ferreira pela 12^a candidata da Lista a sufrágio encabeçada pelo Exm^o Presidente do CDLOA, Sr. Dr. Paulo Graça, esse interesse público está em crise, e é fundamento do Recurso atempadamente interposto ao CSOA, de cujos fundamentos o Exm^o Presidente do CDLOA já tem conhecimento, e no qual se requer a revogação do ato da deliberação, e da conseqüente tomada de posse, de modo a ser reposta a legalidade, regularidade da constituição e funcionamento do Órgão, pelo que, e para que não restem quaisquer dúvidas, considerando-se a atual constituição do Órgão ilegal, encontram-se viciadas todas as decisões do mesmo, pondo em crise o referido interesse público.

Para mais, sendo um Órgão jurisdicional, nunca poderá funcionar ilegalmente, com uma Vogal empossada com a violação expressa da rácio do método d'Hondt, praticando atos nulos, desvirtuando a constituição do Órgão pela violação da proporção das listas eleitas, passando de 11/9, para 12/8.

Tem de ser reposta a legalidade. O mais urgente possível. É isso que o EOA impõe. Que a Classe exige. Que o CDLOA deve cumprir.

Na verdade, considerando a suspensão temporária, o CDLOA poderia funcionar com menos um Vogal (19), o que, aliás, por mim foi proposto no Plenário Extraordinário de 10 de abril, tendo a Exm^a 3^a Vice-Presidente, Sr^a Dr^a Alexandra Bordalo Gonçalves se oposto, referido que tal se impunha por causa do quórum (!!!).

Assim, no estrito cumprimento da lei e pelo compromisso democrático, considero que é meu dever não participar nos Plenários e Audiências Públicas, enquanto esta situação não estiver decidida por quem de direito, não pactuando com ilegalidades que possam, com toda a legitimidade, vir a ser arguidas pelas Partes

De: Isabel Rodrigues [mailto:isabel.rodrigues@cdl.oa.pt]

Enviada: 14 de maio de 2018 12:30

Para: Paulo Graça <paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt>; Ricardo Azevedo Saldanha <ricardo.saldanha.mail@gmail.com>; Alexandra Bordalo Gonçalves <alexandrabordalo@bordalo.pt>; Isabel Silva Mendes <isabel.silvamendes@spsadvogados.com>; José Pereira da Costa <josepereiradacosta@mail.telepac.pt>; José Bento Marques <jbmadvogados@gmail.com>; Maria Susete Freitas <mariasusetefreitas-6068l@adv.oa.pt>; Clara Sanches Valente <clarasanchesvalente-13725l@advogados.oa.pt>; José Afonso Carriço <joseafonsocarrico@gmail.com>; José Castelo Filipe <castelo.filipe-10386l@adv.oa.pt>; Ana Leal <analeal@garcia-pereira.pt>; Paulo Venâncio <paulovenancio-19974l@adv.oa.pt>; Dulce Ortiz <dulceortiz-8527l@adv.oa.pt>; Vitor Almeida Serra <vitoralmeidaserra-8656l@advogados.oa.pt>; Vilma Saraiva <vilmasaraiva-18286l@adv.oa.pt>; Ana Cristina Mendes Pires <ana.pires-8951l@adv.oa.pt>; Susana Lopes da Silva <susana.lopes.silva-16284l@adv.oa.pt>; Martins de Freitas <martinsdefreitas-8505l@adv.oa.pt>; Nuno Ferrão da Silva <nunofsilva-20268l@adv.oa.pt>; Mumtaj Remtula Sadruddin <m.r.sadruddin-9398l@adv.oa.pt>

Assunto: Convocatória para a reunião Plenária do dia 17-05-2018

Exmos. Senhores Conselhos Conselheiros

Incumbiu-me o Exmo. Senhor Presidente deste Conselho, Dr. Paulo Graça, de convocar V.Exas. para a próxima reunião plenária a realizar-se no dia 17/05/2018, pelas 14,15 horas, sendo precedida de almoço às 12,30 horas.

Mais informo que quando me facultarem a acta anterior, reencaminharei para todos caso seja necessário.

Anexo ao presente a Ordem de Trabalhos (OT).

Solicito aos Exmos. Senhores Conselheiros que em caso de resposta seja a mesma dirigida ao endereço conselho.deontologia@cdl.oa.pt.

Os meus respeitosos cumprimentos.

Isabel Rodrigues

ad
10

Assunto: Plenário marcado para o dia 17.05.2018

De: "Vitor Almeida Serra" <valmeidaserra.adv@gmail.com>

Data: 17/05/2018 11:27

Para: "'Conselho de Deontologia'" <conselho.deontologia@cdl.oa.pt>

CC: 'Paulo Graça' <paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt>, "'Ricardo Azevedo Saldanha'"

<ricardo.saldanha.mail@gmail.com>, 'Alexandra Bordalo Gonçalves'

<alexandrabordalo@bordalo.pt>, "'Isabel da Silva Almeida'"

<isabel.silvamendes@spsadvogados.com>, 'José Pereira da Costa'

<josepereiradacosta@mail.telepac.pt>, 'José Bento Marques' <jbmadvogados@gmail.com>,

"'Maria Susete Freitas'" <mariasusetefreitas-6068l@adv.oa.pt>, "'Clara Sanches Valente'"

<clarasanchesvalente-13725l@advogados.oa.pt>, 'José Afonso Carriço'

<joseafonsocarrico@gmail.com>, 'José Castelo Filipe' <castelo.filipe-10386l@adv.oa.pt>, "'Ana

Leal'" <analeal@garcia-pereira.pt>, 'Paulo Venâncio' <paulovenancio-19974l@adv.oa.pt>,

"'Dulce Ortiz'" <dulceortiz-8527l@adv.oa.pt>, "'Vilma Saraiva'" <vilmasaraiva-

18286l@adv.oa.pt>, "'Ana Cristina Mendes Pires'" <ana.pires-8951l@adv.oa.pt>, "'Susana

Lopes da Silva'" <susana.lopes.silva-16284l@adv.oa.pt>, "'Martins de Freitas'"

<martinsdefreitas-8505l@adv.oa.pt>, 'Nuno Ferrão da Silva' <nunofsilva-20268l@adv.oa.pt>,

"'Mumtaj Remtula Sadruddin'" <m.r.sadruddin-9398l@adv.oa.pt>, "'Isabel Rodrigues'"

<isabel.rodrigues@cdl.oa.pt>

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa

Dr. Paulo Graça

Exmos. Senhores Conselheiros

Para os devidos e legais efeitos sou a informar de que, nos termos e com os fundamentos constantes do meu email do pretérito dia 19 de abril, infra reproduzido, cujo teor foi reafirmado no pretérito dia 30.04, conforme mail infra reproduzido, não estarei presente no Plenário que se irá realizar nesta data (dia 17 de maio) nem nas audiências públicas que se encontram agendadas para o dia de hoje.

Solicito que esta comunicação fique anexa à Ata da reunião plenária que se encontra agendada para a apresenta data.

Apresento ao Exmo. Senhor Presidente e aos Exmos. Conselheiros os meus melhores cumprimentos

Vítor Almeida Serra

Rua Pedro Nunes, 11 - 4º Esq.

1050-169 Lisboa

Telef. 213 529 519/20

email: valmeidaserra.adv@gmail.com

De: Vitor Almeida Serra <valmeidaserra.adv@gmail.com>

Enviada: 30 de abril de 2018 18:30

Para: 'Conselho de Deontologia' <conselho.deontologia@cdl.oa.pt>

Cc: 'Paulo Graça' <paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt>; 'Ricardo Azevedo Saldanha'

<ricardo.saldanha.mail@gmail.com>; 'Alexandra Bordalo Gonçalves' <alexandrabordalo@bordalo.pt>; 'Isabel

da Silva Almeida' <isabel.silvamendes@spsadvogados.com>; 'José Pereira da Costa'

<josepereiradacosta@mail.telepac.pt>; 'José Bento Marques' <jbmadvogados@gmail.com>; 'Maria Susete

agendada para o dia de hoje.

Apresentando a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.

Vítor Almeida Serra
Vogal-Conselheiro

Vítor Almeida Serra
Rua Pedro Nunes, 11 - 4º Esq.
1050-169 Lisboa
Telef. 213 529 519/20
email: valmeidaserra.adv@gmail.com

014792 17-05-18

Assunto: Convocatória para a reunião Plenária do dia 17-05-2018 - DECLARAÇÃO

De: "Susana Lopes da Silva" <susana.lopes.silva-16284l@adv.oa.pt>

Data: 17/05/2018 13:47

Para: "'Conselho de Deontologia'" <conselho.deontologia@cdl.oa.pt>

CC: 'Paulo Graça' <paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt>, "'Ricardo Azevedo Saldanha'" <ricardo.saldanha.mail@gmail.com>, 'Alexandra Bordalo Gonçalves' <alexandrabordalo@bordalo.pt>, 'Nuno Ferrão da Silva' <nunofsilva-20268l@adv.oa.pt>, "'Mumtaj Remtula Sadruddin'" <m.r.sadruddin-9398l@adv.oa.pt>, 'José Pereira da Costa' <josepereiradacosta@mail.telepac.pt>, 'José Bento Marques' <jbmadvogados@gmail.com>, "'Maria Susete Freitas'" <mariasusetefreitas-6068l@adv.oa.pt>, "'Clara Sanches Valente'" <clarasanchesvalente-13725l@advogados.oa.pt>, 'José Afonso Carriço' <joseafonsocarrico@gmail.com>, 'José Castelo Filipe' <castelo.filipe-10386l@adv.oa.pt>, "'Ana Leal'" <analeal@garcia-pereira.pt>, 'Paulo Venâncio' <paulovenancio-19974l@adv.oa.pt>, "'Dulce Ortiz'" <dulceortiz-8527l@adv.oa.pt>, "'Vitor Almeida Serra'" <vitoralmeidaser-8656l@advogados.oa.pt>, "'Vilma Saraiva'" <vilmasaraiva-18286l@adv.oa.pt>, "'Ana Cristina Mendes Pires'" <ana.pires-8951l@adv.oa.pt>, "'Martins de Freitas'" <martinsdefreitas-8505l@adv.oa.pt>, "'Isabel Silva Mendes'" <isabel.silvamendes@spsadvogados.com>

ANEXO III

6

DECLARAÇÃO PARA CONSTAR EM ATA DO PLENÁRIO DE HOJE:

Exm^o Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa,

Exm^{os} Conselheiros,

Exm^{os} Instrutores,

Colegas,

Subscrevo na sua maior parte a comunicação remetida a . Ex^{as}, pela I.C. Dr^a Isabel da Silva Mendes, transcrevendo, com a devida autorização da mesma o seguinte:

"O interesse público que o CDLOA prossegue só pode ser alcançado estando o mesmo regular e legalmente constituído.

Como já expressado, considero não ser presentemente este o caso no CDLOA, cujas deliberações tomadas desde o pretérito dia 10 de abril p.p., inclusive, se encontram feridas de nulidade, com graves consequências para o CDLOA, a Classe e a OA.

Com o não cumprimento legal e adulteração da aplicação do método d'Hondt na substituição temporária do Exm^o Vogal Sr. Dr. Manuel Luís Ferreira pela 12^a candidata da Lista a sufrágio encabeçada pelo Exm^o Presidente do CDLOA, Sr. Dr. Paulo Graça, esse interesse público está em crise, e é fundamento do Recurso atempadamente interposto ao CSOA, de cujos fundamentos o Exm^o Presidente do CDLOA já tem conhecimento, e no qual se requer a revogação do ato da deliberação, e da consequente tomada de posse, de modo a ser reposta a legalidade, regularidade da constituição e funcionamento do Órgão, pelo que, e para que não restem quaisquer dúvidas, considerando-se a atual constituição do Órgão ilegal, encontram-se viciadas todas as decisões do mesmo, pondo em crise o referido interesse público.

Para mais, sendo um Órgão jurisdicional, nunca poderá funcionar ilegalmente, com uma Vogal empossada com a violação expressa da rácio do método d'Hondt, praticando atos nulos, desvirtuando a constituição do Órgão pela violação da proporção das listas eleitas, passando de 11/9, para 12/8.

Tem de ser reposta a legalidade. O mais urgente possível. É isso que o EOA impõe. Que a Classe exige. Que o CDLOA deve cumprir.

Na verdade, considerando a suspensão temporária, o CDLOA poderia funcionar com menos um Vogal (19), o que, aliás, por mim foi proposto no Plenário Extraordinário de 10 de abril, tendo a Exm^a 3^a Vice-Presidente, Sr^a Dr^a Alexandra Bordalo Gonçalves se oposto, referido que tal se impunha por causa do quórum (!!!).

Assim, no estrito cumprimento da lei e pelo compromisso democrático, considero que é meu dever não participar nos Plenários e Audiências Públicas, enquanto esta situação não estiver decidida por quem de direito, não pactuando com ilegalidades que possam, com toda a legitimidade, vir a ser arguidas pelas Partes visadas nos processos disciplinares (Participantes/Advogados Participados), nem defraudar a vontade eleitoral expressa pelos Advogados do Conselho Regional de Lisboa, que me elegeram numa Lista composta

→

por **nove** mandatos (e não **oito**) para este triénio.

Por ser meu entendimento que têm de ser mantidos os mandatos na respetiva proporção (ou, no limite, de 11/8), está colocada em crise o legal funcionamento do Órgão, não me podendo ser assacadas quaisquer responsabilidades, atentos os motivos invocados, já que é no diligente dever de desempenho do cargo para o qual fui eleita que me leva a tomar esta posição, conjuntamente com outros Dig^{os} Conselheiros, uma vez que existem motivos justificativos no que às ausências respeita, as quais não inviabilizam o regular e normal funcionamento do CDLOA, como se tem verificado desde o dia 10 de abril p.p. até à presente data.

Assim, considero, e requeiro, que **não sejam agendadas** Apreciação de Recursos das Apreciações Liminares **em que tenha sido Relatora para deliberação em Plenário**, bem como agendamentos de A.P. em que seja Relatora, sob pena de, nas respetivas Actas, constar que tal não foi realizado devido à minha ausência. E, caso tal ocorra, à luz do que tem vindo a ser exarado em Acta, deve ser acrescentada, nas respetivas Atas, a razão pela qual Apreciação de Recursos das Apreciações Liminares não são por mim apresentados em Plenário e as A. Públicas não se realizaram, o que desde já requeiro.

Assim, e para que não fique só “em anexo”, de forma a ficar bem expressa e visível esta tomada de posição, deve o texto do presente e-mail, e integralmente, figurar na Acta do Plenário e A. Pública agendados para o dia de hoje.

Quanto às reuniões da 2ª Secção, porque não considero que existam os fundamentos supra expostos, estarei disponível, com agendamento prévio, para quando for necessário deliberar nos processos da mesma e dos Ilustres Conselheiros que a compõem.

Concluindo: não estar presente não é uma questão de querer. É de dever. É de cumprir a legalidade, exigir e reclamar, o seu cumprimento. E assim continuará a ser, no que a mim respeita, pelo livre exercício do mandato para que fui eleita, no estrito cumprimento da lei e no interesse dos Advogados, da Classe e da Ordem”.

Com os meus melhores cumprimentos,

Atentamente

A Colega ao dispor

Susana Lopes da Silva



Susana Lopes da Silva

ADVOGADA

Escritório: Rua Capitão Leitão, nº 63 – 1º Dto.,
2800-136 Almada

Tel.: 212 254 496 / 212 254 482; Fax: 212 255 906

E-mail: susana.lopes.silva-162841@adv.oa.pt

A presente comunicação destina-se, exclusivamente, ao destinatário nela referido. O acto de que resulte impedimento na sua recepção pelo destinatário, a interceptação ou a tomada de conhecimento e divulgação do seu conteúdo constitui crime previsto e punido pelo art. 194º do Código Penal.

014787 17-05-18

ANEXO IV
bb ap**Assunto:** CDLOA - Comunicação.**De:** Álvaro Martins de Freitas <martinsdefreitas-8505L@adv.ao.pt>**Data:** 17/05/2018 14:50**Para:** Conselho de Deontologia <conselho.deontologia@cdl.ao.pt>

CC: "Dr. Jose Bento Marques" <jbmadvogados@gmail.com>, Dr. José Afonso Carriço <joseafonsocarrico@gmail.com>, Dr. José Castelo Filipe <castelo.filipe-10386l@adv.ao.pt>, Dr. José Pereira da Costa <josepereiradacosta@mail.telepac.pt>, "Dr. Manuel Luis Ferreira" <mlferreira-15650l@adv.ao.pt>, Dr. Nuno Ferrão da Silva <nunofsilva-20268l@adv.ao.pt>, Dr. Paulo Graça <paulo.graca-8293l@advogados.ao.pt>, Dr. Paulo Venâncio <paulovenancio-19974l@adv.ao.pt>, "Dr. Ricardo Azevedo Saldanha" <ricardosaldanha-14139l@adv.ao.pt>, "Dr. Vitor Almeida Serra" <valmeidaserra.adv@gmail.com>, Dr. Álvaro Martins de Freitas <martinsdefreitas-8505L@adv.ao.pt>, Dr.ª Alexandra Bordalo Gonçalves <alexandrabordalo-12966l@adv.ao.pt>, Dr.ª Ana Cristina Pires <anapires@rsa-lp.com>, Dr.ª Ana Leal <analeal@garcia-pereira.pt>, Dr.ª Dulce Ortiz <dulceortiz-8527l@adv.ao.pt>, Dr.ª Isabel Silva Mendes <isabel.silvamendes@spsadvogados.com>, Dr.ª Maria Susete Freitas <mariasusetefreitas@mail.telepac.pt>, Dr.ª Muntaj Remtula Sadruddin <m.r.sadruddin-9398l@adv.ao.pt>, Dr.ª Susana Lopes da Silva <susana.lopes.silva-16284l@adv.ao.pt>, Dr.ª Vilma Saraiva <vilmasaraiva-18286l@adv.ao.pt>

Ex.mo Senhor

Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa,

M. I., Dr. Paulo Graça,

Demais I. Conselheiros,

Para que conste, como anexo, da ata a exarar desse Plenário, como de Direito.

Mantendo-se, na nossa opinião, a grave irregularidade que afecta de forma substancial a constituição e o regular funcionamento desse Órgão Jurisdicional, em coerência com a posição tomada na minha comunicação de 19.04.-P.P., que se dá aqui por integralmente reproduzida, por economia processual, informo que não participarei dos trabalhos previstos para o dia de hoje, nem nos seguintes até que esteja sanada a irregularidade indicada.

Subscreve-se, mutatis mutandis, integralmente a " **DECLARAÇÃO PARA CONSTAR EM ATA DO PLENÁRIO DE HOJE:**" apresentada por e-mail pelas I. Conselheiras Dr.ª Isabel da Silva Mendes e Dr.ª Dr.ª Susana Lopes da Silva, que se dá aqui por integralmente reproduzida, por economia processual.

Recorda-se, a propósito e em síntese, que se considera que a atual e provisória composição desse Conselho de Deontologia, enquanto Órgão Colegial, está ferida de grave irregularidade na sua constituição por desrespeito pela regra do método de Hondt.

Essa irregularidade coloca em grave crise a legalidade substancial e formal das deliberações tomadas, podendo as mesmas vir a serem consideradas nulas e de nenhum efeito, deixando o Órgão exposto, desnecessariamente, a situações indesejavelmente críticas.

O Órgão colegial - CDLOA - é um ente público para defesa do interesse público, democraticamente eleito periodicamente, por regras legalmente previstas, que são do conhecimento de todos.

O desrespeito dessas regras viola, quanto a nós, de forma notória e muito grave a legalidade.

Entendemos, para o bem e para o mal, que a primeira obrigação desse Conselho e dos seus membros é defender a legalidade, no interesse público.

Só por essa via se defendem os interesses da classe, que tem como escopo "A LEI".

Perante os colegas que nos elegeram essa é a nossa primeira responsabilidade e é perante eles que teremos de prestar contas em devido tempo.

Só servimos os interesses da classe e do inerente interesse público garantindo o regular e legal funcionamento dos Órgãos democraticamente eleitos.

Tendo considerado que existe violação da legalidade não vemos como podemos ser coniventes com isso.

Reiteramos, contudo, a nossa disponibilidade para os trabalhos na secção, como sempre, na medida em que estes não se encontram sujeitos a qualquer tipo de irregularidade.

De igual modo se informa não está em crise o despacho de processos, como Relator, que continua como habitualmente.

Apresentando a V. Exa. e demais ilustres Conselheiros os meus melhores cumprimentos,

O colega Conselheiro Vogal,

Atentamente,

Álvaro Martins de Freitas

Advogado, R.L

Av. António Augusto de Aguiar, 15 - 2º Dto

1050-012 Lisboa

T. +351 213 192 810

F +351 213 192 819

T. +351 968 331 733

E-mail: martinsdefreitas-8505L@adv.oa.pt

Esta mensagem contém informação privilegiada e confidencial cuja divulgação é proibida. O seu teor e conteúdo encontram-se abrangidos pelo regime do sigilo profissional do Estatuto da Ordem dos Advogados. Se não for o destinatário desta mensagem agradecemos que nos informe por correio electrónico e proceda à destruição do mesmo.

This message is intended only for the addressee and may contain information that is confidential and protected by the lawyer's professional secrecy privilege of the Portuguese Bar Association's Statutes/Estatutos da Ordem dos Advogados. Unauthorized use by anyone which is not the addressee and/or beyond the purposes expressly previewed in, it is strictly prohibited and unlawful.

If you are not the addressee, you should not read, copy, disclose or otherwise use this message, except for the purpose of delivery to the addressee. If you have received this in error, please delete it and advise us immediately.

ANEXO V
ad
b

Proc. N.1344/2015-L/AL

Participado: Exmo. Senhora

CP 14281L

PARECER

Os presentes autos, têm origem na participação manuscrita junta a folhas 2,3,4,5 e 6, apresentada por
contra a Dra. com melhores sinais nos presentes autos.

Por Despacho a folhas 12, datado de 13 de Fevereiro de 2016, o então Senhor Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, Dr. Rui Santos, despachou no sentido de se notificar a Participante para: **“...por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, venha aperfeiçoar e completar a participação, concretizando os factos que por ação ou omissão , imputa à Senhora Advogada visada”.**

Mais se alertando, para: **“ dentro do prazo estipulado, deverá, ainda, juntar cópia de documentos de prova do que alegar na participação, sob pena de arquivamento da presente”**

Foi dado cumprimento ao despacho supra, conforme resulta da leitura que se faça do documento junto aos presentes autos a folhas 15.

A folhas 16,17,18,19 e 20, a Participante respondeu à notificação, mantendo contudo a confusão na respetiva exposição.

A folhas 25 dos autos, o Senhor Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, Despacha no sentido do arquivamento liminar da presente participação, com o fundamento de que a participação continuava confusa, não se entendendo sequer quais os factos praticados ou omitidos pela Senhora Advogada que consubstanciem a violação dos

X



deveres consagrados no Estatuto da Ordem dos Advogados.

Seguidos que foram os ulteriores termos processuais, vem a Participante interpor Recurso, o qual foi admitido pelo Exmo. Senhor Presidente.

Vejamos, então, no que ao direito adjetivo respeita:

Antes do mais, desde já, interessa salientar que não cabe a este órgão substituir-se ao participante no ónus que lhe assiste de motivar especificadamente os fundamentos do apodado recurso apresentado, terminando o mesmo com as respetivas conclusões.

Sem mais considerando jurídicos, por manifestamente desnecessários, o Recurso apresentado é omissivo quanto a Conclusões, não respeitando, assim, o imposto pelo nº 3 do Artigo 165º do EOA.

Ao violar o ónus de concluir, manifesto resulta que este Conselho de Deontologia, por força do ónus que lhe assiste de aplicar a Lei, está impedido de revogar a decisão recorrida, sob pena de ser ele próprio, enquanto órgão garante das regras deontológicas, a violar as mesmas.

Embora prejudicado resulte, sempre se dirá que, da confusa motivação apresentada, não resultam, manifestamente, quaisquer factos que, por si só, possam configurar a violação de qualquer preceito deontológico a que a Senhora Advogada Arguida estivesse sujeita e que pudessem inquinar o Despacho de Arquivamento Liminar proferido pelo Senhor Presidente deste Conselho, à data em exercício.



2

6

PROPOSTA.

Atento o exposto, somos a propor ao Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa, que delibere no sentido de manter o Despacho que ordenou o Arquivamento Liminar, por manifesta violação do pressuposto formal de apresentação de conclusões.

Remeta os presentes autos ao Plenário para Deliberação.

Lisboa, 18 de Dezembro de 2018

O RELATOR

(Paulo Venâncio)



ANEXO VI
al
ss

Proc. 551/2016-L/AL

Participante:

Participada.

PARECER

No dia 10.maio.2016, o Sr. apresentou neste
Conselho de Deontologia de Lisboa uma participação contra a Advogada Dr^a apresentou neste
quando que esta exerceu o patrocínio simultâneo em acções em que os
autores eram visados por outros processos com origem no seu escritório entre 2008 e
fevereiro de 2014, data em que a Advogada participada terá renunciado ao mandato nos
processos em que patrocinava a sua mãe, e junta cartas, procurações, escrituras, várias
decisões judiciais e notificações, etc, sem indicar o facto concreto que pretendia provar
com cada um deles (de fls.6 a 155).

Convidado a aperfeiçoar e completar a sua queixa, o Participante limitou-se a
responder que as “datas, são todas as datas que constam nos documentos entregues, e
todo o período que correu entre eles. Relativo aos factos imputados são os de patrocínio
simultâneo, ou seja, a Senhora Advogada apresentou neste patrocinou processos no seu
escritório em que os autores eram simultaneamente visados por outros processos com
origem no seu escritório e patrocinados pela Advogada Senhora apresentou neste; como de
resto facilmente se constata nos documentos.”, sem mais (fls.160), sendo certo que só
existe conflito de interesses nas situações previstas no art.99º do E.O.A..

Por Despacho de 4.outubro.2016 (fls.162), o Sr. Presidente deste Conselho de
Deontologia determinou o arquivamento liminar dos autos porquanto, atento disposto
no art.122º nº3 do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 145/2015,9.setembro) que
determina que o direito de queixa se extingue no prazo de 6 meses a contar do
conhecimento dos factos, que a matéria relatada na participação ocorreu entre 2008 e
fevereiro de 2014 e que há “...mais de 2 anos...” que o Participante tinha conhecimento
do que vem reclamar e só a 10 de maio de 2016 dela participou, caducou o seu direito
de queixa.

Notificado deste indeferimento liminar e de que poderia recorrer do mesmo, o Participante apresentou o seu requerimento de 25.outubro.2016 (fls.165), alegando que só tomou conhecimento dos factos a partir da data em que foi nomeado cabeça de casal pelo tribunal e que para apurar os factos teve necessidade de “analisar mais de uma dúzia de processos judiciais, estudar os assuntos e confirmar se as suspeitas ... se comprovavam ou não, o que, como se poderá alcançar foi um trabalho que exigiu muito tempo, concluindo simplesmente por requerer a anulação do arquivamento liminar.

O Sr. Presidente pronunciou-se pelo Despacho de 24.novembro.2016 (fls.167) através do qual admite o recurso e manda notificar a Advogada participada para, querendo, contra alegar.

A Advogada participada, notificada a 5.dezembro.2016, nada disse.

No seu recurso, o Sr. Participante não indicou nem provou a data em que afinal teve conhecimento dos factos, o que inviabiliza decisão diversa da que foi tomada, de arquivamento do expediente por caducidade do direito de queixa.

Acresce que o art.165º n.ºs 2 e 3 do E.O.A. dispõe que o requerimento de interposição de recurso deve ser sempre motivado, isto é, deve enunciar especificamente os fundamentos do recurso e terminar com a formulação de conclusões.

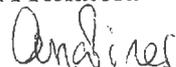
Ora, no seu requerimento de 25.outubro.2016 (fls.165), o Participante limita-se a referir que só tomou conhecimento dos factos a partir da data em que foi nomeado cabeça de casal pelo tribunal, e relativamente a esta circunstância apenas consta a fls.11 e 11v dos autos a notificação do Participante de que passava a ser o cabeça de casal, de modo que não apresenta razão capaz de justificar a alteração daquela decisão, nem apresenta qualquer conclusão.

A falta das conclusões equivale à falta de indicação das questões a apreciar e decidir em recurso, ou seja, à falta de objecto para conhecimento no recurso.

Assim, não apresentando motivação suficiente nem conclusão que permita tomar conhecimento do objecto do recurso, se emite parecer no sentido de se manter o arquivamento liminar dos presentes autos.

Lisboa, 20.abril.2018

A Relatora



(Ana Pires)



Qu

ANTAVII

af

6

Processo n.º 1029/2016 – L/AL

Participado:↓

PARECER

--- Em 23/09/2016 apresentou o Participante, participação de natureza disciplinar no conselho de Deontologia de Lisboa contra o Dr. [redacted] com domicílio profissional Av. António Augusto de Aguiar n.º 106 – 8º em Lisboa.

--- A referida participação baseia-se no facto de entre Participado e Participante ter existido uma reunião, em que o Participado deixou um Dossier com documentação para o Participante analisar, e que este, recusa devolver.

---O participado, Dr. ↓ [redacted] notificado pelo Conselho de Deontologia veio em 10/11/2016, esclarecer e informar esse Conselho que, efectivamente tinha havido uma reunião com o Participante e que este havia deixado um “dossier” com documentação de modo a aquele inteirar-se melhor da situação.

Informou ainda, que não haviam chegado a acordo relativamente aos honorários a liquidar no decurso/termo do processo.

--- A fls 20 veio o senhor Presidente do Conselho de Deontologia solicitar ao Participante que viesse juntar cópia de procuração entretanto outorgada, bem como a indicação dos originais que haviam ficado na posse do participado.

--- a fls 22 e 23 respondeu o Participante indicando que o Dossier que havia deixado com o Participado continha uma petição inicial; despachos do Mmo Juiz; resumos das sessões de julgamento; Sentença do Tribunal do Barreiro; Recurso e respectivo Acórdão;



QJ
cp
6

--- A fls., 40 e 41 o Senhor Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, arquivou o expediente em virtude de à data o referido Dossier já ter sido devolvido. Dossier esse, que continha somente cópias referentes a um processo judicial.

--- A Fls., 43 e 44 foram, respectivamente, Participado e Participante notificados do arquivamento dos autos.

--- Não se conformando, veio o Participante, a fls., 45 interpor recurso estruturado em duas partes e conclusões.

Ora, dispõe o artigo 165.º do E.O.A.

Artigo 165.º

Interposição e notificação do recurso

- 1- O prazo para interposição dos recursos é de 15 dias a contar da notificação da deliberação final, ou de 30 dias a contar da afixação do edital.*
- 2- O requerimento de interposição do recurso é sempre motivado, sob sanção de não admissão do mesmo, sendo, para tanto, facultada a consulta do processo.*
- 3- Com a motivação, que deve enunciar especificamente os fundamentos do recurso e terminar com a formulação de conclusões, pode o recorrente requerer a junção dos documentos que entenda convenientes, desde que os mesmos não pudessem ter sido apresentados até à decisão final objecto do recurso.*
- 4- (...)*
- 5- (...)*
- 6- (...)*
- 7- (...)"*

Ora, a fls., 45 a 48 aquando da interposição de recurso, o Participante faz meros relatos da participação inicialmente apresentada. As conclusões são meras considerações, não sendo objectivas.



As conclusões no recurso não são de menos importância, pois, são através delas que delimita de forma clara, inteligível e concludente o objecto do recurso permitindo apreender as questões de facto ou de direito que o recorrente pretende suscitar na impugnação que deduz.

Em resumo, embora tenham sido formuladas as conclusões do recurso, as mesmas, objectivamente não enunciando sinteticamente dos fundamentos porque se pede a revogação da decisão impugnada, não foi cumprido o ónus de concluir.

PROPOSTA

Face ao exposto, proponho o ARQUIVAMENTO LIMINAR dos presentes autos, tal como já havia sido decidido pelo Exmo. Senhor Presidente deste Conselho.

Lisboa, 07 de Maio de 2018

O Relator

(Nuno Ferrão da Silva)



ANEXO VIII
of

Proc. 438/2017-L/AL

Participante:

Participado: Sr. Dr.

bb

PARECER

No dia 27.abril.2017, a apresentou neste Conselho de Deontologia de Lisboa uma participação alegando que:

1º) No dia 27 de outubro de 2016 encontrou, entre a documentação que recebeu do seu Advogado, Dr. quatro cartas provenientes da outra herdeira, a sua irmã, com quem tinha uma desavença quanto à partilha por óbito dos pais, uma endereçada ao Dr. e as outras três endereçadas ao Participante, e que “Não se vê como é que a primeira dessas cartas (pelo menos essa) poderia ter chegado às mãos do Dr. sem ser por intermédio do Dr. ”;

2º) E, em resumo, que estas quatro cartas nunca deveriam ter sido remetidas pela parte da outra herdeira, nem recebidas pelo Dr. ;

3º) “Se, como tudo leva a crer, as cartas da outra herdeira foram passadas ao Dr. pelo Dr. então estamos perante uma reincidência deste último advogado, que já em 1995 transgrediu a deontologia de modo semelhante”;

4º) E conclui solicitando a averiguação e apreciação dos factos que descreve em sede de processo disciplinar, uma indemnização pelas afrontas, prejuízos e violação dos deveres deontológicos e ainda a retratação por parte do Advogado participado.

O Presidente pronunciou-se pelo Despacho de 8.junho.2017 (fls.11) através do qual, considerando o disposto no art.122º nº3 do E.O.A 2015 (Lei 145/015,9.set) e constatando que há mais de 6 meses que o Participante tinha conhecimento dos factos que alega na sua participação, a 27 de abril de 2017 já tinha caducado o seu direito de queixa disciplinar, pelo que determinou o respectivo arquivamento liminar.

Notificado deste último, o Participante apresentou recurso (fls.14 e segs.) invocando que, se o Participante tomou conhecimento dos factos a 27 de outubro de 2016, pela aplicação da regra do art.279º do Código Civil, o dia 27 de abril de 2017 era

o último dia do dito prazo de 6 meses para apresentar queixa, portanto, esta foi apresentada dentro do prazo, além de, à cautela, ter junto documentos comprovando que a 22 de novembro de 2016 o Participante ainda aguardava uma resposta do seu Advogado sobre a situação e, portanto, ainda não dispunha da toda a informação que pretendia.

Por despacho de 2 de outubro de 2017, o Sr. Presidente admite o recurso (fls.52).

Notificado para tal, no dia 8 de novembro de 2017, o Participado apresentou as suas contra alegações, invocando basicamente a falta de prova de que o Participante só tenha tido conhecimento dos factos a 27 de outubro de 2016 e que de tudo o que elenca, aliás de difícil percepção, não representa qualquer violação do Estatuto da Ordem dos Advogados (fls.59 e 60).

Esclareça-se antes de mais que o processo disciplinar apenas trata da verificação ou não de violação de deveres deontológicos dos advogados e respectivo sancionamento, não cabendo neste a apreciação de qualquer eventual indemnização, pelo que sobre esta nada mais se diz.

No mais, mesmo que se considere que a queixa entrou no último dia do prazo e, portanto, dentro do prazo legal para o efeito, o certo é que ao longo da sua participação o Sr. Participado limita-se a fazer imputações confusas e genéricas e, no que toca às cartas, não concretiza nenhum acto que consubstancie o incumprimento de qualquer dever deontológico do Sr. Advogado participado.

Em conclusão, pelo facto de não resultar da participação qualquer factualidade que configure violação deontológica por parte do Sr. Advogado participado, não há matéria ou objecto para averiguação em sede de processo disciplinar, pelo que se emite parecer no sentido de se manter o arquivamento liminar dos presentes autos.

Lisboa, 20.abril.2018

A Relatora,



(Ana Piros)

Emendas: "2016" e "2017". Ana Piros